



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 020/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de instalação e manutenção de ares-condicionados e refrigeradores.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas JONAS MENESES DE AGUIAR (CNPJ: 24.310.057/0001-55) e COLIMEL SERVICES LTDA (CNPJ: 47.317.510/0001-50) em face da decisão que classificou a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS (CLIMAR REFRIGERAÇÃO - CNPJ: 41.407.372/0001-14) como vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mari/PB.

O objeto do certame é a contratação de empresa para prestar serviço de instalação e manutenção de ares-condicionados e refrigeradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O critério de julgamento adotado foi o menor preço global por LOTE.

A empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS (CLIMAR REFRIGERAÇÃO) foi declarada vencedora do LOTE ÚNICO com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

As recorrentes alegam, em síntese, a desconformidade da proposta da empresa vencedora com o Termo de Referência e a inexecutabilidade dos preços unitários apresentados, que estariam abaixo de 50% do valor orçado pela Administração. Requerem a desclassificação da CLIMAR REFRIGERAÇÃO e a consequente reclassificação para a primeira posição.

A empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS apresentou contrarrazões, defendendo a tempestividade de sua manifestação e a exequibilidade de sua proposta, destacando que os preços ofertados estão de acordo com os preços de mercado e que a comissão não encontrou indícios de inexecutabilidade.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Tempestividade dos Recursos e Contrarrazões

Conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo deve ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento. Após a intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, os demais licitantes disporão do mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais.

Os recursos foram interpostos em 08 de setembro de 2025, e as contrarrazões foram apresentadas em 11 de setembro de 2025. Considerando que o ato no qual declarou a a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS como vencedora ocorreu em 04 de setembro de 2025, conforme indica a ata parcial do certame, os prazos para interposição dos recursos e apresentação das contrarrazões estão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

II.2. Da Desconformidade da Proposta com o Termo de Referência

A empresa JONAS MENESES DE AGUIAR alega que a proposta readequada da CLIMAR REFRIGERAÇÃO não corresponde integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, afrontando o subitem 7.2 do Edital, que determina a desclassificação de propostas em desconformidade.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, em seu item 7.2, estabelece que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

É fundamental que a Administração verifique detalhadamente a conformidade da proposta vencedora com as especificações do Termo de Referência. Caso seja constatada a desconformidade, a desclassificação é medida que se impõe, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

II.3. Da Inexequibilidade dos Preços Unitários

Ambas as recorrentes, JONAS MENESES DE AGUIAR e COLIMEL SERVICES LTDA, argumentam que os preços unitários apresentados pela CLIMAR REFRIGERAÇÃO são inexequíveis, estando abaixo de 50% do valor orçado pela Administração. A empresa JONAS MENESES DE AGUIAR apresenta uma tabela comparativa, demonstrando que todos os itens foram cotados abaixo de 50% do valor unitário do edital. A COLIMEL SERVICES LTDA reforça que a CLIMAR não



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

apresentou declaração de exequibilidade exigida pela Lei 14.133/2021 (art. 59, §3º) e nem planilha detalhada de custos.

No entanto, a jurisprudência do TCU tem prevalecido no entendimento de que o critério da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Isso significa que a oferta de preço inferior ao percentual estabelecido não implica a desclassificação automática da proposta, mas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, em seu subitem 9.5, prevê que “Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta”.

Em suas contrarrazões a empresa recorrida RATIFICA o compromisso com os preços propostos afirmando que "VAI CUMPRIR COM TODAS SUAS OBRIGAÇÕES, NÃO COMPROMETENDO O CERTAME, e ASSUMINDO QUALQUER RESPONSABILIDADE". Além disso, registra a título de capacidade de execução o CONTRATO N.º 135/2023 firmado com a Prefeitura de Mari.

II.4. Análise do Contrato nº 135/2023 da Prefeitura de Mari

Como anteriormente mencionado a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS (CLIMAR REFRIGERAÇÃO) apresentou o Contrato nº 135/2023, celebrado com a própria Prefeitura Municipal de Mari, como evidência de sua capacidade de prestar os serviços e da compatibilidade de seus preços. Este contrato, foi decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS".

O valor total do Contrato nº 135/2023 foi de R\$ 135.660,00 (cento e trinta e cinco mil e sessenta reais).

A tabela de preços unitários do Contrato nº 135/2023 é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTI.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs convencional ou inverte, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	serviço	1200	34,00	40.800,00
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado. tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de	serviço	50	59,00	2.950,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	peças e mão-de-obra.				
3	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs. com o fornecimento de peças e mão-de-obra, com até 2,5 metros de cobre.	serviço	150	239,00	35.850,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, com até 2,5 metros de cobre.	serviço	20	219,00	4.380,00
5	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split/ACJ independentemente da quantidade de BTUs. com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	serviço	200	34,00	6.800,00
6	Recarga de gás R22, R410 em ar condicionado splint de 7.500 a 18.000 btus	serviço	300	99,00	29.700,00
7	Recarga de gás de bebedouro de coluna e bancada. geladeira e freezer.	serviço	100	99,00	9.900,00
8	Manutenção preventiva de bebedouro de coluna e bancada, geladeira e freezer, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	serviço	60	88,00	5.280,00

Comparando os valores unitários do Contrato nº 135/2023 com os valores propostos pela CLIMAR REFRIGERAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 020/2025 (conforme Ata Parcial, observa-se o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Pregão 020/2025)	P. UNIT. Edital 020/2025 (R\$)	P. UNIT. CLIMAR 020/2025 (R\$)	P. UNIT. Contrato 135/2023 (R\$)
1	Manutenção preventiva split 7.500 a 18.000 BTUs	126,67	63,00	34,00
2	Manutenção preventiva split 19.000 a 36.000 BTUs	193,33	95,00	59,00
3	Instalação split 7.500 a 18.000 BTUs	400,00	198,00	239,00
4	Instalação split 19.000 a 36.000 BTUs	483,33	236,00	219,00
5	Desinstalação de ar condicionado	170,00	84,65	34,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6	Recarga gás R22/R410 split 7.500 a 18.000 BTUs	216,33	107,00	99,00
7	Recarga gás bebedouro/geladeira/freezer	183,00	90,00	99,00
8	Manutenção preventiva bebedouro/geladeira/freezer	240,00	120,00	88,00

Analisando a tabela comparativa, verifica-se que, embora os valores propostos pela CLIMAR REFRIGERAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 020/2025 sejam inferiores aos valores de referência do edital (*conforme apontado pelas recorrentes*), eles são, em sua maioria, superiores ou próximos aos valores unitários praticados pela mesma empresa no Contrato nº 135/2023, cujo contrato foi vigente até o exercício de 2024 com a mesma Prefeitura de Mari.

Apenas os itens 3 (Instalação split 7.500 a 18.000 BTUs) e item 7 (Recarga gás bebedouro/geladeira/freezer), os valores propostos pela recorrida são inferiores ao do Contrato 135/2023.

Essa comparação denota que a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS executou a pouco tempo serviços similares para a Prefeitura de Mari com valores compatíveis ao ofertados na presente licitação. Isso é uma demonstração de que a empresa possui condições operacionais e de custo que lhe permitem praticar preços competitivos, mesmo que abaixo do valor de referência do edital. A existência de um contrato anterior com a mesma entidade e para objeto similar, com valores que não são substancialmente diferentes deve ser considerado na avaliação da **exequibilidade da proposta atual**.

Adicionalmente, foi realizada diligência junto à Secretaria de Educação que possui a maior demanda por estes serviços para obter informações a cerca da qualidade dos serviços prestados no âmbito do contrato n.º 135/2023. O Secretário de Educação Jailton Ferreira da Silva que era o mesmo à época da execução do Contrato nº 135/2023, informou que a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS cumpriu satisfatoriamente com todas as obrigações contratuais ali previstas. Esta informação reforça a capacidade da empresa em executar os serviços objeto da licitação de forma adequada.

Ademais, o fato de a empresa FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS (CLIMAR REFRIGERAÇÃO) ser sediada no próprio município de Mari pode representar uma significativa redução nos custos operacionais tais como, menor tempo e despesa para deslocamento da equipe, utilização de materiais e mão de obra local e agilidade no atendimento no qual otimiza o tempo e reduz custos com horas extras ou deslocamentos urgentes.

Todos esses fatores contribui para a viabilidade da proposta com valores mais competitivos, justificando, a diferença em relação aos valores de referência do edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui que:

1. Os recursos administrativos e as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos legais, sendo tempestivos.
2. Conhecer os recursos administrativos interpostos pelas empresas JONAS MENESES DE AGUIAR e COLIMEL SERVICES LTDA, por serem tempestivos e preencherem os requisitos legais e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO.**

Mari 24 de setembro de 2025

THIAGO DOS SANTOS PEREIRA
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº: 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **41.407.372 FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza n.º 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, empresa: **41.407.372 FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS - CNP: 41.407.372/0001-14**, com sede RUA JOÃO MANOEL FLORENTINO, S/N, NOVA MARI – CEP:58.345-000 MARI-PB. Representado pelo senhor FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS – CPF: 018.157.024-60.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 013/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico – 002/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Municipal n.º 969 de março de 2017 e Decreto n.º 013 de julho de 2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestar serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado e eletrodomésticos**, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 135.660,00 (cento e trinta e cinco mil e sessenta e sessenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTI.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs convencional ou inverte, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	serviço	1200	R\$ 34,00	R\$ 40.800,00
2	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	serviço	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 a 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, com até 2,5 metros de cobre.	serviço	150	R\$ 239,00	R\$ 35.850,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 19.000 a 36.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra, com até 2,5 metros de cobre.	serviço	20	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
5	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split/ACJ	serviço	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00

CNPJ: 08.917.106/0001-66



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

	dependente da quantidade de BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.				
6	Recarga de gás R22, R410 em ar condicionado split de 7.500 a 18.000 btus	serviço	300	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00
7	Recarga de gás de bebedouro de coluna e bancada, geladeira e freezer.	serviço	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
8	Manutenção preventiva de bebedouro de coluna e bancada, geladeira e freezer, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	serviço	60	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
TOTAL					R\$ 135.660,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

- 4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.2.1. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mari à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.2.2. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações: **02.130-SEC. MUNIC. DE ADM. GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP - 02130.04.122.0101.2003- MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.140-SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP - 02140.04.123.0101.2006-MANUT.DO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA - 02.150-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH - 02150.08.244.0101.2053-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE DESENVOLV.HUMANO - 02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02250.12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE - 02250.12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO - 02250.12.365.0104.2020 - MANUT.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO - 02250.12.366.0104.2011 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS - 02.240-SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE - 02240.13.392.0108.2022-MANUT.DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO - 02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2061 - MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02.180-SEC.MUNIC. DE INFRA ESTR.URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA - 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA - 02.190-SEC.MUNIC. DE DESENV.ECON.E AGRARIO-SEDEA - 02190.20.608.0109.2067-MANUT.DAS ATIV. D/SEC. MUNIC.D/DESENV. ECON. E AGRARIO - 3.3.90.30.99.00-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 239 - Centro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1. O veículo deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da Prefeitura, devidamente fiscalizados por responsável da secretaria correspondente e quando requisitados, o veículo deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura dos Contratos, para início da prestação dos serviços.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado:

9.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 239 - Centro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 239 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não executado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos objetos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a prefeitura de Mari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos objetos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao departamento financeiro no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

11.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL.

12.1 Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido



pela licitante contratada.

11.2 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 239 - Centro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 91390/23. Data: 02/10/2023 11:45. Responsável: Nilcelanio R. de Oliveira.

Impresso por convidado em 16/09/2025 14:42. Validação: 7849.01F0.30EB.5271.2223.65DC.BA24.55EB.



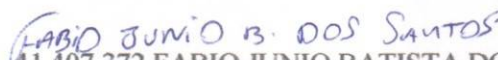
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Sapé/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARI/PB, 14 de setembro de 2023


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO/ CONTRATANTE


41.407.372 FABIO JUNIO BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



LICITACAO MARI <licitacao.mari.pb@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3 mensagens

LICITACAO MARI <licitacao.mari.pb@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 14:41

Para: Secretaria de Educação Mari <secretariadeeducmari@gmail.com>

Ao Senhor
Jailton Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Mari/PB

Assunto: Solicitação de informações sobre a execução contratual

Senhor Secretário,


Considerando o Contrato nº 135/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, que teve por objeto a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado junto a Secretaria Municipal de Educação, solicito a Vossa Senhoria informações quanto à execução do referido contrato no exercício de 2024, especialmente no tocante à regularidade e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Em especial, solicita-se informar se os serviços realizados atenderam às necessidades da Secretaria e se foram considerados satisfatórios, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

Na expectativa de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago dos Santos Ferreira
Pregoeiro

 **CONTRATO 135-2023 (1).pdf**
2324K

Secretaria de Educação Mari <secretariadeeducmari@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 16:48

Para: LICITACAO MARI <licitacao.mari.pb@gmail.com>

Boa tarde!

Encaminho respostas ao email recebido na tarde de hoje, 23 de setembro de 2025, as 14h 42m. A empresa, ora apresentada realizou seus serviços nas unidades de ensino de Marí dentro do que foi solicitado por cada unidade escolar, sendo assim, os serviço foram realizados dentro dos prazos, dias e horas marcadas.

Atenciosamente,

Jailton Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITACAO MARI <licitacao.mari.pb@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 17:56

Para: Secretaria de Educação Mari <secretariadeeducmari@gmail.com>

Boa tarde, agradecemos o retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]